CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI nº____2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Artigo 2º – O programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Especto do Autismo, será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autista e terá como objetivos:

I – oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II – capacitar e especializar profissionais nesta área;

III – inserir este programa no Programa em Estratégia de Saúde da Família;

IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por emendas parlamentares estadual ou federal com autorização de parceria público e privado.

Artigo 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Vilma Rodrigues
Vereadora
PSC

Maria Geli Sanches
Vereadora

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

1º - O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Proteção de Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, a cidade de Anápolis, recebeu o BRASIL SORRIDENTE, esperando que avance nessa área também.

2º - O autismo é um transtorno neuropsiquiátrico que se desenvolve na infância precoce e é parte de um grupo de condições psiquiátricas denominado Transtornos Invasivos do Desenvolvimento. O diagnóstico é clínico e baseado principalmente na presença de distúrbios de interação social, interesses restritos, padrões estereotipados do comportamento e distúrbios de comunicação. Está presente desde o nascimento e manifesta-se até os três anos de idade.

3º - As ações odontológicas junto a esta população, bem como os estudos científicos e dados correlatos são escassos e controversos. As alterações comportamentais são um importante complicador no atendimento pela dificuldade de realização de exames e tratamentos, entre eles o odontológico.

4º – Em relação à saúde bucal os autistas apresentam alta prevalência de cárie e doença periodontal, provavelmente pela dieta carigoência e dificuldades na higiene bucal, comuns em pacientes especiais. Entretanto, os aspectos bucais dos portadores de autismo não diferem muito dos apresentados por pacientes considerados normais, apresentando principalmente, péssima higiene bucal.

5º – Estudos que comparam a dentição de uma criança autista com a dentição de uma criança considerada normal indicam que na dentição decídua o índice de cárie é maior em crianças autistas, mas na dentição permanente o número de cárie é semelhante nos dois grupos. Embora os índices de doenças periodontais não sejam alarmantes nos autistas, não há dúvida de que a prevenção de doenças bucais é fundamental e todos os esforços devem ser direcionados para que instruções de higiene oral sejam assimiladas pelos pacientes e cuidadores.

6º – O nascimento de uma criança com necessidades especiais tem um forte impacto na família. A saúde bucal geralmente é negligenciada ou colocada em segundo plano, em função das inúmeras preocupações relacionadas diretamente à doença.

7º – Nesse sentido, frequentemente se observa em pacientes autistas uma dieta cariogênica, higiene bucal precária e uso de medicamentos xerostômicos, levando a um quadro de saúde bucal desfavorável. Com a criação deste programa de saúde bucal, inserido no Programa em Estratégia Saúde da Família, haverá significativa melhora na qualidade de vida tanto dos autistas, quanto dos familiares.

8º – Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram es Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Vilma Rodrigues
Vereadora
PSC